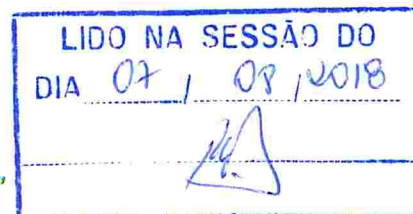




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 49 DE 13 DE JULHO DE 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da segunda parte do inciso V, do art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 087/2017 que *"Determina procedimentos para a realização de cirurgias plásticas reparadoras de Abdominoplastia e Lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela Rede Estadual de Saúde e dá outras providências."*, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa impor as unidades de Saúde Estaduais que realizem cirurgias plásticas reparadoras em pacientes que tenham passado pelo procedimento de gastroplastia, conhecida como bariátrica.

Contudo, em análise ao Projeto de Lei, observa-se que o mesmo encontra-se eivado de vícios formais.

Pela leitura ao **Art. 1º** do presente Projeto, já é perceptível a variação de obrigações para órgãos estaduais, na medida em que determina que *as unidades situadas no Estado de Roraima deverão, após a realização da cirurgia bariátrica, acompanhar os pacientes objeto desta Lei e, em período não superior a 2 (dois) anos, devendo ainda encaminhá-los para o centro cirúrgico mais próximo com o objetivo de que se realize a cirurgia reparadora de Abdominoplastia ou a de Lipoaspiração*, impondo ao profissional de saúde *que acompanha tal paciente realizar a verificação de qual cirurgia será mais adequada a cada caso*.

Não obstante, observa-se no **Art. 2º** que *as unidades de saúde mencionadas no artigo anterior deverão providenciar as instalações e pessoal técnico qualificado para a realização das referidas cirurgias*.

Diante disso, observe-se que todos os dispositivos, além de impor obrigação ao executivo, oneram os gastos públicos.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Neste sentido, importa fazer referência ao Art. 63, inciso II, da Constituição do Estado de Roraima, que determina como sendo da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham acerca da *"criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo"*. Grifou-se.

Em regra, os membros da Assembleia Legislativa podem legislar sobre todos os assuntos de interesse do Estado (Artigo 41, *caput*, da Constituição Estadual), mas há certos temas cuja disciplina normativa foi confiada exclusivamente ao Poder Executivo, no que tange a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, entre os quais a criação de atribuições a órgãos e agentes públicos (Artigo 62, IV, da Constituição Estadual), ainda mais quando acarreta aumento de despesa para a Administração, como ocorre no caso.

Cabe ao chefe do poder executivo definir os interesses administrativos, competindo a ele, como representante da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta, cumprindo ao Legislativo somente aprovar ou rejeitar a proposição.

Com efeito, percebe-se que a demanda prevê a criação de obrigações para órgão do Poder Executivo, interferindo em sua organização e funcionamento, além de trazer *aumento de despesa pública*, motivo pelo qual entende-se ter ocorrido a usurpação de competência privativa do Poder Executivo, o que justifica, inclusive a violação ao princípio da Separação dos Poderes, inscrito no Artigo 2º, da Constituição da República e no Artigo 2º, *caput*, da Constituição Estadual, de modo que a propositura se apresenta eivada de vício de inconstitucionalidade.

Assim, a propositura encontra-se eivada de vício de inconstitucionalidade formal por ter o Poder Legislativo tratado a matéria conferida pela Constituição Estadual privativamente ao Chefe do Poder Executivo, e ainda afronta ao princípio da independência entre os poderes.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucionais acima indicados, **VETO TOTALMETE o Projeto de Lei nº 087/2017** que *"Determina procedimentos para a realização de cirurgias plásticas reparadoras de Abdominoplastia e Lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela Rede Estadual de Saúde e dá outras providências."*

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de julho de 2018.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima